



## CONTRATO N.º 32/2014

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro a empresa PORTO BLANCO CONSTRUCOES LTDA. - ME, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 21/2014, Processo Geral n.º 177/2014.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pela Ordenadora de despesas, Sra. PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO, portadora da Carteira de Identidade RG 3.203.882-4 SSP/PR e inscrita no CPF 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

**CONTRATADA:** PORTO BLANCO CONSTRUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.007.620/0001-27, estabelecida na Av. Gastão Vidigal nº 1328 (fundos), Zona 08, Maringá/PR, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. FABIO KAZUO IGARASHI, portador da Carteira de Identidade RG 20.101.870 e inscrito no CPF 175.394.158-00, residente e domiciliado em Maringá/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução de obra de reforma do Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio, sito na Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP 86300-000 – Cornélio Procópio, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos constantes nos anexos do edital da licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONTRATO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais).

**Parágrafo único** - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução do objeto da contratação, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório da licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALHAS E OMISSÕES DO PROJETO

A adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução da obra deverá ser iniciada no prazo de até 10 dias úteis contados do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante.

§1º - O objeto da contratação deverá ser integralmente executado no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do início da execução.

§2º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§3º - Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis ao seu processamento, observado, no que couber, o disposto no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará novo prazo para cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento dos serviços dar-se-á ao fim do prazo de execução ou, se concluídos antecipadamente, após solicitação da contratada.

§1º - A contratada deverá apresentar a planilha de medição no prazo de três dias úteis anteriores à data da realização da medição.

§2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma, à quantidade e qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§3º - Após ciência, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no quantitativo previsto e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo previsto no presente edital e com a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - Após emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento provisório.

§5º - O recebimento integral do objeto da contratação será realizado em duas fases, consoante disposto no art. 73 da Lei 8.666/93:

- I) O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão dos serviços, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- II) O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de, no máximo, 90 dias, ao fim do qual, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à execução do objeto do contrato:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
- II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- III) Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- IV) Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais.
- V) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.
- VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- VII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato.
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- IX) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MET 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.
- X) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.
- XI) Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante.
- XIII) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços.



- XIV) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- XV) Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição).
- XVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- XVII) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente.
- XVIII) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, a qualquer título, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.

**Parágrafo único** - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o Contratante.

§1º - A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá sustar a prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido ou por outro motivo que imponha tal medida, hipótese em que a execução do objeto somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§4º - A comissão proporcionará à contratada as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, no Decreto 5.450/05 e legislação correlata.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato.
- II) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais, refazimento de serviços ou quaisquer outras obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, §2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,5% por dia útil, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.



- III) Sendo extrapolado o prazo para execução integral da obra (45 dias), multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato.
- IV) Sendo descumpridas, inclusive no período de garantia, quaisquer obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, §2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.
- V) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato.
- VI) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor da parcela não executada.
- VII) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.
- VIII) Havendo descumprimento de outras obrigações contratuais não cominado com sanção específica nos termos deste instrumento, multa punitiva ou moratória de 0,5% por ocorrência ou por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

§2º - A recusa injustificada em iniciar a execução do contrato no prazo previsto ou determinado pelo contratante equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a contratada às sanções previstas no inc. V do §1º e no §7º desta cláusula.

§3º - Atingido quaisquer dos limites estabelecidos no §1º desta cláusula, e a critério do contratante, não será permitida a execução do contrato, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do ajuste e às penalidades previstas.

§4º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções.

§5º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo contratante, diretamente dos pagamentos devidos à contratada pela execução do ajuste.

§6º - As sanções pecuniárias devidas, inclusive pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§7º - Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/05, se, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, a contratada apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste instrumento e das demais cominações legais.

§8º - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos pela contratada os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento, na forma da cláusula 5ª deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento provisório do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando aquele prazo será de 15 dias úteis.

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Contratante verificará, previamente à efetivação do pagamento, se a contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições conforme atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias, obedecida à legislação aplicável à espécie.

§7º - Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da inexistência dos dados apresentados.

§9º - No caso de atraso de pagamento à contratada, e desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tal evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência da contratação terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e correspondente pagamento, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços (45 dias) e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 58, inc. I c/c as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

§1º - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§2º - A rescisão contratual observará o disposto neste instrumento de contrato e, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



453

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO OBJETO DO CONTRATO**

Nos termos dos artigos 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente da contratação estão previstos em dotação própria da Administração Contratante, com a seguinte classificação contábil: Programa de Trabalho: *Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho*; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – *Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que esta reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail ([ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br)) ou fax (41)(3310-7302), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Esta contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2014 (Processo Geral nº 177/14) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 10.520/02, na forma regulamentada pelo Decreto 5.450/05, bem como as disposições da Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecidos os preceitos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VINTE – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

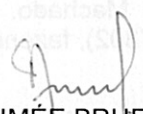
Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências das autoridades públicas ou de seus delegados;

- I) Na execução do objeto do contrato, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II) A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- III) Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

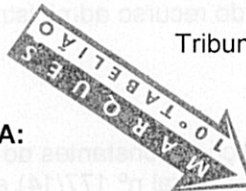
**CONTRATANTE:**

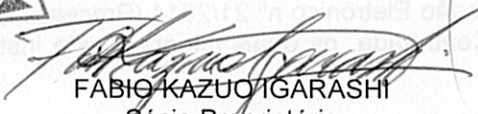
  
PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO  
Ordenadora da Despesa  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

10ª TABEL. DE CURITIBA  
CNPJ 75.228.866/0001-53  
R. CANDIDO LOPES, 289 - LJ 09  
GALERIA TIJUCAS-CEP: 80020-060

\*\*RECONHECIMENTO:\*0059\*678381\*\*

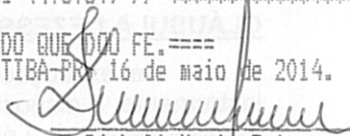
**CONTRATADA:**



  
FABIO KAZUO IGARASHI  
Sócio Proprietário  
Porto Blanco Construções Ltda.

9191c.94zJG.hfWZr-PyWt9.xQSS.  
Valide esse selo em <http://fun-arpen.com.br>  
EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO PROVI-  
MENTO 60/2005 E OF. CIRCULAR 17/05 DA COR-  
REGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, A PRI-  
FIRMA E RECONHECIDA POR SEMELHANÇA, POR  
NÃO TER COMPARECIDO O SIGNATARIO PESSOAL-  
MENTE NESTA SERVENTIA. RECONHECO POR SE-  
MELHANÇA A FIRMA DE: // FABIO KAZUO IGA-  
RASHI (476787) // \*\*\*\*\*

====DO QUE FOI FE.====  
CURITIBA-PR, 16 de maio de 2014.

  
Gisbéli Maria Frizon  
Escriturante